



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2019-LIC**

**1 – PREÂMBULO:**

O Município de Marmeleiro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria 6.122 de 01 de outubro de 2019, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Marmeleiro, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, POR MEIO DE GUIAS EMITIDAS PELO SETOR RESPONSÁVEL DO MUNICÍPIO, E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR MEIO ELETRÔNICO, DOS VALORES ARRECADADOS, COM EXTENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO A TODOS OS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS, conforme previsto no Anexo II deste Edital. O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do dia **22 de outubro de 2019**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia **26 de novembro de 2019 às 11:00 horas**, ou a qualquer tempo no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255 – Paço Municipal – Centro – Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes apresentados até o dia e horário acima descritos, ocorrerá no dia **26 de novembro de 2019 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

**2 – OBJETO:**

**2.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de instituições financeiras para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do município, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do município de marmeleiro, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação a todos os pontos de atendimento do banco, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

**2.2.** Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao Padrão FEBRABAN e Normas do Banco Central do Brasil, através das agências localizadas em todo o Território Nacional bem como seus correspondentes bancários.

**2.3.** A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e contrato.

**2.4.** A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor do Município, serão realizadas pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou serem criados, canais eletrônicos, home/banking office.

**2.5.** Será compulsório o credenciamento em todos os Canais de Cobrança descritos neste Edital, podendo a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA direcionar para o melhor canal de cobrança que lhe convier, vedada a proibição ou impedimento de utilização de determinado canal pelo contribuinte.

**3 – DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO:**



**3.1.** Deste chamamento público resultarão Pessoas Jurídicas classificadas, que firmarão contratos com o Município de Marmeleiro, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

**3.2.** A presente contratação é necessária, para organizar e fazer cumprir a realização das receitas municipais e sua efetiva arrecadação, atendendo a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de que os municípios devem realizar sua movimentação dos recursos por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário e disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua distinção e, no caso de pagamento e, o credor. Além disso, visando melhor atender os contribuintes e fornecer um serviço de qualidade, possibilitando atendimento em várias Instituições Financeiras.

#### **4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

##### **4.1. Poderão credenciar-se:**

4.1.1 Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no Anexo II do presente edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

##### **4.2. Não poderão participar do credenciamento:**

4.2.1. Instituições que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.2.2. Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição, até que seja promovida a sua reabilitação.

**4.3.** Será admitido, a qualquer tempo, enquanto válido o presente edital, o credenciamento de quaisquer interessados que preencham as condições mínimas nele exigidas.

**4.4. A instituição financeira deverá possuir posto de atendimento no Município de Marmeleiro.**

#### **5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**

##### **5.1. Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:**

###### **5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma de resolução CGSIM nº 16 de 2009,



cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no site [www.portaldoempendedor.gov.br](http://www.portaldoempendedor.gov.br).

- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cuja emissão/expedição não ultrapasse 60 (sessenta) dias;

#### **5.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- b) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Pública Estadual, quanto ao ICMS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- e) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **5.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

#### **5.1.4. DECLARAÇÕES:**

- a) Requerimento para inscrição no credenciamento (Anexo III);
- b) Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal (Anexo IV);
- c) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para a habilitação da proponente (Anexo V);
- d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo VII);
- e) Declaração de inexistência de empregados menor de idade (Anexo VI);
- f) Declaração de ausência de parentesco (Anexo VIII).

#### **5.2. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovar autorização pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito.
- b) Alvará de Funcionamento e Localização no Município de Marmeleiro.

#### **6 – DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:**

**6.1.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

**6.2.** Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

**6.3.** Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.



**6.4.** A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

**6.5.** A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**6.6.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.

**6.7.** O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019  
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

## **7 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1.** É vedado:

- a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.
- b) O credenciamento de pessoas jurídicas constituídas como firmas individuais.
- c) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- d) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa e por escrito do MUNICÍPIO.
- e) Não será considerada como repassada a arrecadação:
  - ◆ Enquanto o arquivo das transações remetido pela CREDENCIADA não for recebido pelo Município;
  - ◆ Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

**7.2.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**7.3.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados serão realizados de acordo com a demanda.

**7.4.** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**7.5.** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**7.6.** Os exames, consultas e procedimentos deverão ser realizados nas dependências da contratante.



7.7. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

7.8. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

7.9. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

## **8 – DOS VALORES:**

8.1. O Município de Marmeleiro pagará mensalmente aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, os valores constantes no Anexo II.

8.2. Os pagamentos decorrentes pelos serviços objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária indicada pelo responsável do Setor de Contabilidade:

- 04.01 04.121 0004 2.010.3.3.90.39.81.00.00 – 2492
- 03.01 04.122 0003 2.006.3.3.90.39.81.00.00 – 2472
- 03.01 04.122 0003 2.006.3.3.90.39.81.00.00 – 1869
- 03.01 04.122 0003 2.006.3.3.90.39.81.00.00 – 1238
- 08.02 10.301 0016 2.029.3.3.90.39.81.00.00 – 2478
- 08.02 10.301 0016 2.029.3.3.90.39.81.00.00 – 2476
- 08.02 10.301 0016 2.027.3.3.90.39.81.00.00 – 1239
- 06.02 12.361 0006 2.019.3.3.90.39.81.00.00 – 1579
- 06.02 12.361 0006 2.019.3.3.90.39.81.00.00 – 1240
- 14.01 15.452 0036 2.065.3.3.90.39.81.00.00 – 2473
- 14.01 15.452 0036 2.065.3.3.90.39.81.00.00 – 1585
- 13.01 15.451 0035 2.062.3.3.90.39.81.00.00 – 1237
- 09.03 08.243 0025 6.045.3.3.90.39.81.00.00 – 2486
- 09.02 08.244 0022 2.074.3.3.90.39.81.00.00 – 2487
- 09.02 08.244 0022 2.014.3.3.90.39.81.00.00 – 2489
- 09.02 08.244 0022 2.075.3.3.90.39.81.00.00 – 2491
- 09.02 08.244 0022 2.037.3.3.90.39.81.00.00 – 2490
- 09.02 08.244 0022 2.037.3.3.90.39.81.00.00 – 2488

## **9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

9.1. O Pagamento será efetuado até o 20º dia do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados, conforme os valores especificados no Anexo II.

## **10 – PRAZOS:**

10.1. O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, nos termos da Lei 8.666/93 e desde que seja conveniente à Administração Municipal e haja concordância por parte da Contratada.



**10.2.** A Contratada que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

## **11 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**11.1.** Adjudicado e Homologado o objeto do presente Chamamento, a Administração Municipal convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 3 (três) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** O Município de Marmeleiro poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar parcial ou totalmente o Chamamento, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

## **12 – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

**12.1.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas elencadas no Item 13.

**12.2.** O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**12.3.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**12.4.** Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação, nos prazos fixados no item 10.1.

**12.5.** O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

12.5.1. Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes no edital de Chamamento Público nº 006/2019, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

12.5.2. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro;

12.5.3. Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

12.5.4. Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;

12.5.5. Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

12.5.6. Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.



**12.6.** Pela Contratada, quando o Município de Marmeleiro:

12.6.1. Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previsto no item 9, os pagamentos das faturas apresentadas;

12.6.2. Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

**12.7.** Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeleiro com base nos motivos alinhados nos subitens “12.5.1” a “12.5.6”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

**12.8.** Na existência de 03 (três) reclamações por escrito, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. Neste ínterim, a partir da 1ª reclamação procedente a Contratada será notificada formalmente pelo Departamento de Finanças.

**13 – PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS:**

**13.1.** Ao proponente que desistir da proposta protocolada ou se negar a assinar o contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

13.1.1. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;

13.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**13.2.** Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

13.2.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

13.2.2. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

13.2.5. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 13.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.2.6. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos



experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

#### **14 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pelo Departamento de Finanças do Município de Marmeleiro, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**14.2.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**14.3.** O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

**14.4.** Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**14.4.** Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos pelos servidores Ana Paula Rhoden, Jose Alberto Adam, Joelmo Soranso e Diretor do Departamento de Finanças Charles Kusinski de Oliveira, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**14.5.** O MUNICÍPIO poderá determinar a qualquer momento e mediante prévia comunicação à CREDENCIADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**14.6.** A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

**14.7.** O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Administração, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas em CONTRATO, mediante comunicação prévia e escrita à CREDENCIADA, desde que o interesse público assim justificar.

**14.8.** A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**14.9.** A CREDENCIADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

#### **15 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

**15.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



**15.2.** Deverá encaminhar demonstrativo de cobrança das tarifas mensais até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, ao recebimento.

**15.3.** Caso a contratada aceitar o recebimento de cheque para liquidação das guias emitidas, objeto deste serviço, será de sua inteira responsabilidade devendo ser cumprido os prazos para repasse do valor ao erário Municipal.

**15.4.** O produto da arrecadação diária não repassada no prazo determinado sujeitará o contratado a remunerar o MUNICÍPIO do dia útil seguinte ao prazo até o dia efetivo do repasse, conforme a seguir:

I – até trinta dias do vencimento, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento);

II – do trigésimo dia em diante, multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês;

III - mais atualização monetária calculada com base na variação da UFM (Unidade Fiscal do Município).

**15.5.** A contratada deverá receber os tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal, que esteja com todos os campos de informações devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, dentro do prazo de validade, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento. Caso haja recebimentos divergentes da situação acima, a contratada assumirá toda e qualquer responsabilidade sobre diferenças de valores apurados. Após a notificação da contratada, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias para repassar os valores ao Município sob pena de acréscimos conforme disposto no parágrafo anterior.

**15.6.** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

**15.7.** Comunicar formalmente ao Município, no prazo de 24 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços;

**15.8.** Cumprir normas estabelecidas no Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia concordância por escrito e chancelado pelos representantes formais das partes.

**15.9.** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação.

**15.10.** Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida.

**15.11.** Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

15.11.1. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

15.11.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal



de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;

15.11.3. Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato;

15.11.4. Quando da subcontratação dos serviços aqui estipulados, total ou parcialmente, a Contratada obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

15.11.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

15.11.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;

15.11.7. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;

15.11.8. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

#### **16 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:**

**16.1.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**16.2.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **17 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**17.1.** Pagamento conforme item 9, desde que atestado, após liberação do supervisor ou do auditor e que tenha ocorrido o respectivo crédito por parte do Departamento de Finanças.

**17.2.** Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação, conforme item 14.1.

**17.3.** Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

**17.4.** Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

**17.5.** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

**17.6.** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

**17.7.** Remunerar a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo discriminados por canal de liquidação;

**17.8.** Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;



**17.9.** Entregar à CREDENCIADA em sistema próprio desta:

- Recibo do arquivo enviado;
- Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;
- Efetuar o cálculo de cobranças com acréscimos previstos na Legislação Municipal.

## **18 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

**18.2.** Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**18.3.** A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando ao MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**18.4.** Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

**18.5.** Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, nº 255, fone (46) 3525-8107, CEP 85.615-000.

**18.6.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

## **19 – ANEXOS DO EDITAL:**

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO III – MODELO REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTE IMPEDITIVOS**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA**

**ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO**

Marmeleiro, 21 de outubro de 2019.

**Jaimir Darci Gomes da Rosa**  
Prefeito



## ANEXO I

### **MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2019 (Vinculado ao Chamamento Público nº 006/2019 - PMM)**

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jaimir Darci Gomes da Rosa, brasileiro, portador do RG nº 4.566.416-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 762.247.839-34, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **\*\*\*\*\***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº **\*\*\*\*\***, com sede na **\*\*\*\*\***, nº **\*\*\*\***, Bairro **\*\*\*\*\***, Cidade de **\*\*\*\***, Estado do **\*\*\*\*** CEP **\*\*\***, Telefone **(\*\*)** **\*\*\*\*\***, representada por seu administrador, Sr. **\*\*\*\*\***, portador da cédula de identidade civil (RG) nº **\*\*\*\*\*** SSP/**\*\***, e inscrito no CPF/MF sob o nº **\*\*\*\*\***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº 006/2019**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL**

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL**

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituições financeiras para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do município, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do município de marmeleiro, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação a todos os pontos de atendimento do banco, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

**2.2.** Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao Padrão FEBRABAN e Normas do Banco Central do Brasil, através das agências localizadas em todo o Território Nacional bem como seus correspondentes bancários.

**2.3.** A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do edital e do presente contrato.

**2.4.** A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor do Município, serão realizadas pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou serem criados, canais eletrônicos, home/banking office.

**2.5.** Será compulsório o credenciamento em todos os Canais de Cobrança descritos no Edital, podendo a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA direcionar para o melhor canal de cobrança que lhe convier, vedada a proibição ou impedimento de utilização de determinado canal pelo contribuinte.

**2.6** O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, conforme solicitação efetuada nos moldes do Edital de Chamamento Público nº 006/2019, nos valores unitários de cada procedimento, conforme tabela abaixo:



Item	Qtde	Und. medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	84.000	Un.	Serviço de Arrecadação por documento recebido nos guichês das agências bancárias, redes lotéricas, internet banking, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento.	R\$ 1,50	R\$ 126.000,00

**2.7 Somente serão pagas às instituições as tarifas correspondentes aos boletos efetivamente apresentados.**

**2.8** Os valores por canal de cobrança descritos permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

**2.9** No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**2.10** O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o 20º dia do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

**3.2** Pela prestação dos serviços de arrecadação, o MUNICÍPIO pagará ao contratado a tarifa no valor de R\$ 1,50, por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, independente da forma de arrecadação.

**3.3** A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2019

(Vinculado ao Chamamento Público nº 006/2019 - PMM)

**3.4** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**3.5** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.6** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.



§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

- 04.01 04.121 0004 2.010.3.3.90.39.81.00.00 – 2492
- 03.01 04.122 0003 2.006.3.3.90.39.81.00.00 – 2472
- 03.01 04.122 0003 2.006.3.3.90.39.81.00.00 – 1869
- 03.01 04.122 0003 2.006.3.3.90.39.81.00.00 – 1238
- 08.02 10.301 0016 2.029.3.3.90.39.81.00.00 – 2478
- 08.02 10.301 0016 2.029.3.3.90.39.81.00.00 – 2476
- 08.02 10.301 0016 2.027.3.3.90.39.81.00.00 – 1239
- 06.02 12.361 0006 2.019.3.3.90.39.81.00.00 – 1579
- 06.02 12.361 0006 2.019.3.3.90.39.81.00.00 – 1240
- 14.01 15.452 0036 2.065.3.3.90.39.81.00.00 – 2473
- 14.01 15.452 0036 2.065.3.3.90.39.81.00.00 – 1585
- 13.01 15.451 0035 2.062.3.3.90.39.81.00.00 – 1237
- 09.03 08.243 0025 6.045.3.3.90.39.81.00.00 – 2486
- 09.02 08.244 0022 2.074.3.3.90.39.81.00.00 – 2487
- 09.02 08.244 0022 2.014.3.3.90.39.81.00.00 – 2489
- 09.02 08.244 0022 2.075.3.3.90.39.81.00.00 – 2491
- 09.02 08.244 0022 2.037.3.3.90.39.81.00.00 – 2490
- 09.02 08.244 0022 2.037.3.3.90.39.81.00.00 – 2488
- 

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE**

5.1 Os arquivos de retorno, objeto deste Contrato, deverão ser encaminhados a contratante por meio eletrônico no primeiro dia útil seguinte a arrecadação. O repasse do produto arrecadado deverá ser efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, a ser determinada pelo contratante, em até 2 dias úteis após o recebimento.

5.2 O objeto do presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, ou seja, até \*\*\*, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

5.3 O preço do serviço poderá ser reajustado, segundo o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), após 12 (doze) meses do início da sua vigência, caso haja interesse de ambas as partes.

5.4 Transcorridos 03 (três) dias do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, sem a devida justificativa no atraso da entrega, poderá o CONTRATANTE cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da(s) multa(s) devida(s).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



Compete ao Contratante:

- 6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;
- 6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;
- 6.4 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- 6.5 O contratante se responsabilizará em efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior, até o vigésimo dia do mês seguinte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- 7.1 Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;
- 7.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;
- 7.3 Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, caso necessário o deslocamento até a sede do CONTRATANTE;
- 7.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;
- 7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6 Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;
- 7.7 Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;
- 7.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.
- 7.9 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.10 Deverá encaminhar demonstrativo de cobrança das tarifas mensais até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, ao recebimento.



**7.11** Caso a contratada aceitar o recebimento de cheque para liquidação das guias emitidas, objeto deste serviço será de sua inteira responsabilidade devendo ser cumprido os prazos para repasse do valor ao erário Municipal.

**7.12** O produto da arrecadação diária não repassada no prazo determinado sujeitará o contratado a remunerar o MUNICÍPIO do dia útil seguinte ao prazo até o dia efetivo do repasse, conforme a seguir:

I – até trinta dias do vencimento, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento);

II – do trigésimo dia em diante, multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês;

III - mais atualização monetária calculada com base na variação da UFM (Unidade Fiscal do Município).

**7.13** A contratada deverá receber os tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal, que esteja com todos os campos de informações devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, dentro do prazo de validade, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento. Caso haja recebimentos divergentes da situação acima, a contratada assumirá toda e qualquer responsabilidade sobre diferenças de valores apurados. Após a notificação da contratada, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias para repassar os valores ao Município sob pena de acréscimos conforme disposto no parágrafo anterior.

**7.14** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

**7.15** Comunicar formalmente ao Município, no prazo de 24 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços;

**7.16** Cumprir normas estabelecidas no Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia concordância por escrito e chancelado pelos representantes formais das partes.

**7.17** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**8.1** Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

**8.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**8.1.2** Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;



- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**8.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

**8.4** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**8.5** As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**8.6** As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**9.2** A fiscalização dos recebimentos dos arquivos de retorno será efetuada pela Divisão de Cadastro e Tributação pelos funcionários Ana Paula Rhoden, Jose Alberto Adam e Joelmo Soranso, em concomitância a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, pelo Diretor do Departamento de Finanças Charles Kusinski de Oliveira.

**9.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



**9.4** Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

#### **Parágrafo Único**

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 006/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria



Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, \*\*\*\*\* de 2019.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Jaimir Darci Gomes da Rosa

**Contratante**

**EMPRESA**

**REPRESENTANTE**

**Contratada**



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de instituições financeiras para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do Município de Marmeleiro, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação a todos os pontos de atendimento do banco, inclusive por intermédio de terceiros contratados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 2 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

2.1. Os arquivos de retorno, objeto desta licitação, deverão ser encaminhados a contratante por meio eletrônico no primeiro dia útil seguinte a arrecadação. O repasse do produto arrecadado deverá ser efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, a ser determinada pelo contratante, em até 2 dias úteis após o recebimento.

#### 3 – DO PAGAMENTO:

3.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, o MUNICÍPIO pagará ao contratado a tarifa no valor de R\$ 1,50, por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, independente da forma de arrecadação.

#### 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Deverá encaminhar demonstrativo de cobrança das tarifas mensais até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, ao recebimento.

4.3. Caso a contratada aceite o recebimento de cheque para liquidação das guias emitidas, objeto deste serviço será de sua inteira responsabilidade devendo ser cumprido os prazos para repasse do valor ao erário Municipal.

4.4. O produto da arrecadação diária não repassada no prazo determinado sujeitará o contratado a remunerar o MUNICÍPIO do dia útil seguinte ao prazo até o dia efetivo do repasse, conforme a seguir:

I – até trinta dias do vencimento, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento);

II – do trigésimo dia em diante, multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês;

III - mais atualização monetária calculada com base na variação da UFM (Unidade Fiscal do Município).

4.5. A contratada deverá receber os tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal, que esteja com todos os campos de informações devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, dentro do prazo de validade, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento. Caso haja recebimentos divergentes da situação acima, a contratada assumirá toda e qualquer responsabilidade sobre diferenças de valores apurados. Após a notificação da contratada, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias para repassar os valores ao Município sob pena de acréscimos



conforme disposto no parágrafo anterior.

4.6. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

4.7. Comunicar formalmente ao Município, no prazo de 24 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços;

4.8. Cumprir normas estabelecidas no Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia concordância por escrito e chancelado pelos representantes formais das partes.

4.9. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação.

#### **5 – CONTRATANTE:**

5.1. O contratante se responsabilizará em efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior, até o vigésimo dia do mês seguinte.

#### **6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. O objeto do presente termo terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

6.2. O preço do serviço poderá ser reajustado, segundo o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), após 12 (doze) meses do início da sua vigência, caso haja interesse de ambas as partes.

#### **7 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:**

Item	Qtde	Und. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	84.000	Un.	Serviço de Arrecadação por documento recebido nos guichês das agências bancárias, redes lotéricas, internet banking, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento.	R\$ 1,50	R\$ 126.000,00

7.1. Somente serão pagas às instituições as tarifas correspondentes aos boletos efetivamente apresentados.

7.2. Os valores por canal de cobrança descritos permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

#### **8 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

8.1. A fiscalização dos recebimentos dos arquivos de retorno será efetuada pela Divisão de Cadastro e Tributação pelos funcionários Ana Paula Rhoden, Jose Alberto Adam e Joelmo Soranso, em concomitância a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, pelo Diretor do Departamento de Finanças Charles Kusinski de Oliveira.



8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.3. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



ANEXO III

**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**

**(este documento deve ser elaborado em formulário próprio)**

À Prefeitura Municipal de Marmeleiro  
Setor de Licitações e Contratos  
Marmeleiro - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, POR MEIO DE GUIAS EMITIDAS PELO SETOR RESPONSÁVEL DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR MEIO ELETRÔNICO, DOS VALORES ARRECADADOS, COM EXTENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO A TODOS OS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS, objetivando a prestação de serviços especializados, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 006/2019, divulgado em (data da divulgação).

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Procedimentos (relacionar os itens de acordo com o Termo de Referência – Anexo II)

---

---

---

---

---

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da proponente)



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*  
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(NOME DA PESSOA JURÍDICA – CPF – ENDEREÇO – TELEFONE)

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, Chamamento Público 006/2019, instaurada pelo Município de Marmeleiro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da proponente)

*Nome da Pessoa proponente*

*Número do CPF*

*Endereço completo*



ANEXO V

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro:

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE IMPEDITIVOS**

A proponente, para fins de participação na licitação Chamamento Público nº 006/2019, DECLARA sob as penas da Lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar ao município de Marmeleiro – PR, qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

Por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente  
Número do CNPJ

Endereço completo  
Fone/E-mail



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

*(Local e Data)*

---

*(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)*

**OBS.:**

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*  
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

## ANEXO VII

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DO EDITAL**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N° (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público 006/2019.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*  
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019

(*Nome da Empresa*), neste ato representada por seus sócios (*citar o nome de todos os sócios*) ..... DECLARA(M) sob as penas da Lei que não mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

(*Local e Data*)

\_\_\_\_\_  
(*Assinatura do representante legal da licitante*)

\_\_\_\_\_  
(*Nome do representante legal da licitante*)

Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ., *endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal*).